

091811

002/763



DESO - Companhia de Saneamento de Sergipe

FRANJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME

PROTOCOLLO N° 5086/2017

Criado em: 10/05/2017 15:33:18
Requerente: FRANJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME
Status: Em Andamento
Destino: 1.0.07.00.01 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Assunto: VEM INFORMAR SOBRE O RECURSO ADMINISTRATIVO, REFERENTE À DECISÃO TOMADA DA MODALIDADE LICITATÓRIA CONCORRENTE Nº 01/2017, CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.

DESPACHOSThis image shows a single sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.

FRAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME

091811

002764

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO.

Ref.: Concorrência nº 01/2017 - DESO.

A FRAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.995.161/0001-01, vem tempestivamente, INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DECISÃO TOMADA POR ESTA COMISSÃO, DE HABILITAR A EMPRESA J. SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA, em face das relevantes razões anexas, que a seguir passa a aduzir.

PRELIMINARMENTE

Prima facie, a impugnante reafirma o respeito que dedica aos membros da douta Comissão Permanente de Licitação e a digna autoridade julgadora. Destaca que o presente recurso, tem estrita vinculação à interposição objetiva dos fatos do procedimento licitatório. As eventuais discordâncias deduzidas neste recurso, fundamentam-se no entendimento que se pretende para o texto da Constituição, da Lei e de seus Complementos.

DAS RAZÕES LEGAIS PARA O PEDIDO

Com a devida ciência que, o Item 8.6 do Edital de Convocação, determina os critérios aceitáveis para a aceitação da Qualificação Econômico-Financeira, conforme demonstrado abaixo:

8.6 - Qualificação Econômico-Financeira:

8.6.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a) O Balanço patrimonial deverá vir acompanhado da Declaração de Habilitação Profissional – DHP, conforme Resolução no 871/00 de 23/03/2000, do Conselho Federal de Contabilidade.

b) O Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados da seguinte forma:

- Para as sociedades anônimas, cópia autenticada da publicação em Diário Oficial.
- Para as demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do Livro Diário, onde foram transcritos o balanço patrimonial e a documentação do resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e encerramentos registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos;
- Para as empresas constituídas a menos de um ano será exigido apenas o balanço de abertura e demonstrações contábeis na forma da lei.

8.6.2 - A capacidade econômico-financeira será verificada através dos índices de:

- a) **Liquidez Corrente** ($LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$) $\geq 1,20$.
- b) **Grau de Endividamento Geral** [$GEG = (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) / \text{Ativo Total}$] $\leq 0,50$.
- c) **Liquidez Geral** [$(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$] $\geq 1,10$.

Endereço para correspondência: Rua José de Jesus Lima, nº 190 - Bairro Cirurgia - CEP: 49055-770
Aracaju/SE - Telefone para contato: 3043-0888 - E-mail: fran.construcoes@hotmail.com

CNPJ: 07.995.161/0001-01

FRAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME

091/811
002765

O Artigo 31 da Lei nº 8666/93 e o item 8.13.1. do Edital de convocação, determinam para licitações de execução de OBRAS E SERVIÇOS, a comprovação econômico-financeira, conforme demonstrado abaixo:

Art. 31 - A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.13 - CONDIÇÕES RESTRITIVAS AO ENVELOPE "B"

8.13.1 - A LICITANTE que apresentar documentação em desacordo com o solicitado nos itens 8.3 ao 8.11 acima, será inabilitada.

A Boa Situação Financeira está fundamentado no art. 7.1, inciso V da IN/MARE 05/95, que determina que:

V - a comprovação de boa situação financeira de empresa oriunda de localidade onde o SICAF não tenha sido implantado, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

O Balanço Patrimonial é importante, porque garante que a empresa tem capacidade econômica para assumir a responsabilidade pelo objeto da contratação. O seu objetivo é apresentar, de uma forma ordenada e padronizada, a situação econômica e financeira de uma empresa num determinado momento.

A prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial) está fundamentado nos arts. 1.181 e 1.184 da Lei 10.406/02 e na Resolução CFC Nº 563/83, que determina:

Art. 1.181. Salvo disposição especial de lei, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, devem ser autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis.

Art. 1.184. No Diário serão lançadas, com individuação, clareza e caracterização do documento respectivo, dia a dia, por escrita direta ou reprodução, todas as operações relativas ao exercício da empresa.

§ 1º Admite-se a escrituração resumida do Diário, com totais que não excedam o período de trinta dias, relativamente a contas cujas operações sejam numerosas ou realizadas fora da sede do estabelecimento, desde que utilizados livros auxiliares

Endereço para correspondência: Rua José de Jesus Lima, nº 190 - Bairro Cirurgia - CEP: 49055-770
Aracaju/SE - Telefone para contato: 3043-0888 - E-mail: fran.construcoes@hotmail.com
CNPJ: 07.995.161/0001-01

FRAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME

091/811
002766

regularmente autenticados, para registro individualizado, e conservados os documentos que permitam a sua perfeita verificação.

Resolução CFC Nº 563/83 Art. 1º - O item 2.1.5.4 da NBC T 2.1 - Das Formalidades da Escrituração Contábil passa a vigorar com, a seguinte redação:

"2.1.5.4 - O Livro Diário será registrado no Registro Público competente, de acordo com a legislação vigente".

Todas estas definições, só vem a demonstrar a real importância da capacidade econômico-financeira das licitantes e o seu registro na Junta Comercial do Estado. O que mostra, o não cumprimento da Empresa J. SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA, que apresentou seu Balanço Comercial, sem o registro dos índices de liquidez pela Junta Comercial do Estado de Sergipe, ferindo assim, o determinado em Lei.

DA CONCLUSÃO DO PEDIDO

Sendo assim, fica demonstrado claramente que a documentação de habilitação da Empresa J. SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA, NÃO obedece as condições legais e editalícias.

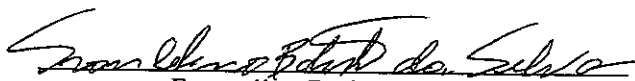
Aceitando-se a Habilitação da empresa J. SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA, após as afirmativas apresentados até aqui, estará essa Douta Comissão desfavorecendo demasiadamente nossa empresa e favorecendo uma outra, descumprindo assim o princípio da ISONOMIA, princípio básico de todo e qualquer processo licitatório.

Desta forma, pede-se que seja acolhida a presente Interposição de RECURSO ADMINISTRATIVO, reconsiderando assim a decisão tomada por esta Douta Comissão e a devida **DESABILITAÇÃO DA EMPRESA J. SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA**, possibilitando o direito assegurado em Lei, agindo desta forma, estará praticando a mais lúdima justiça.

Aguardamos o posicionamento deste órgão quanto à análise de nossa interposição.

Sem mais para o momento, agradecemos desde já a nunca negada atenção.

São Cristovão/SE, 10 de Maio de 2017.



Francelino Batista da Silva

Sócio - Administrador

CPF: 199.685.665-00

RG nº: 247.646 SSP/SE